

CFA⁺

PACOTE

OMNIBUS

Veja o que poderá mudar!

CSRD

Diretiva de Reporte de Sustentabilidade Corporativo

A CSRD é a diretiva europeia que reforça os requisitos de reporte de sustentabilidade para empresas, com o objetivo de aumentar a transparência, padronizar a divulgação de informações ESG e integrar a sustentabilidade na tomada de decisões.

Aspeto	Alteração
Limite (UE)	Redução de 80% das empresas abrangidas. O limite foi ajustado para incluir apenas empresas com mais de 1.000 funcionários, e com um volume de negócios superior a 50 milhões de euros ou um balanço acima de 25 milhões de euros.
Limite (Fora da UE)	O limite para empresas de países terceiros foi aumentado para um volume de negócios de 450 milhões de euros gerado na UE.
Prazo	Os prazos de reporte foram adiados por dois anos. As empresas que inicialmente deveriam reportar em 2025 passarão a fazê-lo em 2027, enquanto aquelas com prazos previstos para 2026 terão de reportar apenas em 2028.
Cadeia de valor	Introdução do "teto da cadeia de valor" para limitar as informações às divulgáveis segundo normas de reporte voluntário para empresas abaixo do limiar da CSRD. O VSME (Voluntary Standard for Micro-Enterprises) deverá ser adotado por ato delegado.
Assurance	Apenas é exigida garantia limitada, sem transição para garantia razoável.
ESRS	As normas ESRS serão revistas e ajustadas até julho de 2026, para reduzir o número de pontos de dados obrigatórios.
Normas Setoriais	Não serão introduzidas normas setoriais específicas.



Regulamento da **TAXONOMIA UE**

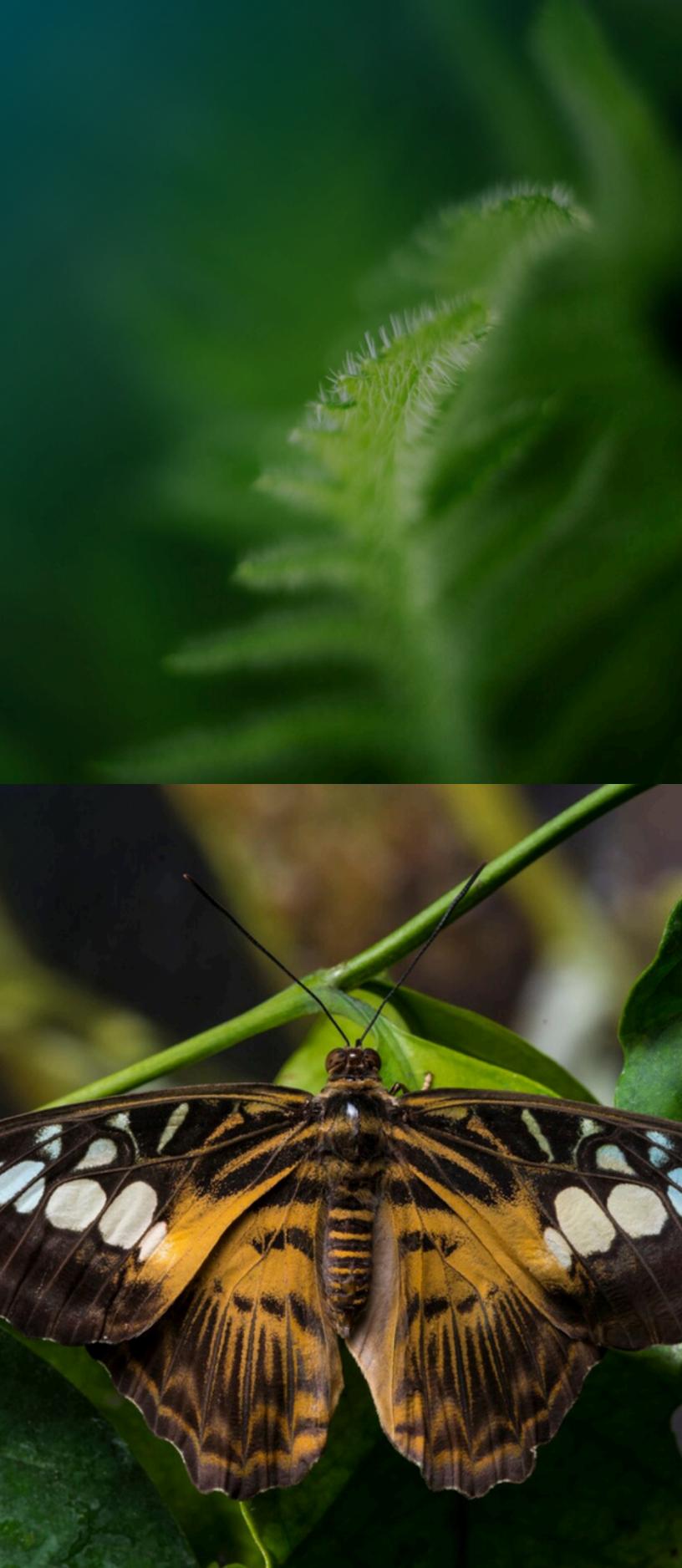
O que pode mudar?

Aspeto	Alteração
Limite	Introdução de um regime "opt-in" para empresas com mais de 1.000 funcionários e volume de negócios inferior a 450 milhões de euros, que continuam abrangidas.
Pontos de Dados	Consulta em curso que pode resultar numa redução de 70% nos pontos de dados exigidos.
Critérios	Alterações ao Green Asset Ratio (GAR) para bancos e aos critérios de "Não Causar Dano Significativo" (Do No Significant Harm) na prevenção e controlo da poluição.



O Regulamento da Taxonomia da União Europeia estabelece critérios para classificar atividades económicas como ambientalmente sustentáveis, promovendo investimentos alinhados com os objetivos climáticos e ambientais da UE.

Abrange áreas como mitigação das alterações climáticas, uso sustentável dos recursos e proteção da biodiversidade, garantindo transparência e prevenindo greenwashing.



CS3D

Diretiva de Due Diligence de Sustentabilidade Corporativa

A Diretiva CSDDD da UE define obrigações para que as empresas avaliem, previnam e minimizem impactos negativos nos direitos humanos e no meio ambiente ao longo das suas cadeias de abastecimento, promovendo uma gestão empresarial mais sustentável.

Abrange aspetos como responsabilidade social corporativa e sustentabilidade nas operações, assegurando o cumprimento das normas europeias e o compromisso com a transição sustentável.

Aspeto	Alteração
Âmbito	Mantém-se inalterado; a CSRD passa a estar alinhada com os critérios de aplicação da CSDDD.
Prazos	Aplicação da diretiva adiada por um ano.
Avaliação	As exigências de diligência só se aplicam a fornecedores diretos e apenas nos casos em que existam “informações plausíveis” sobre impactos reais ou potenciais relacionados com parceiros indiretos.
Cadeia de valor	As exigências de diligência para entidades financeiras relativamente à sua cadeia de valor foram removidas e não serão consideradas futuramente.
Planos de transição	Passa a ser obrigatório adotar planos de transição que incluam “ações de implementação previstas e realizadas”, substituindo formulações mais genéricas sobre o planeamento da transição.



Diretiva de Due Diligence de Sustentabilidade Corporativa

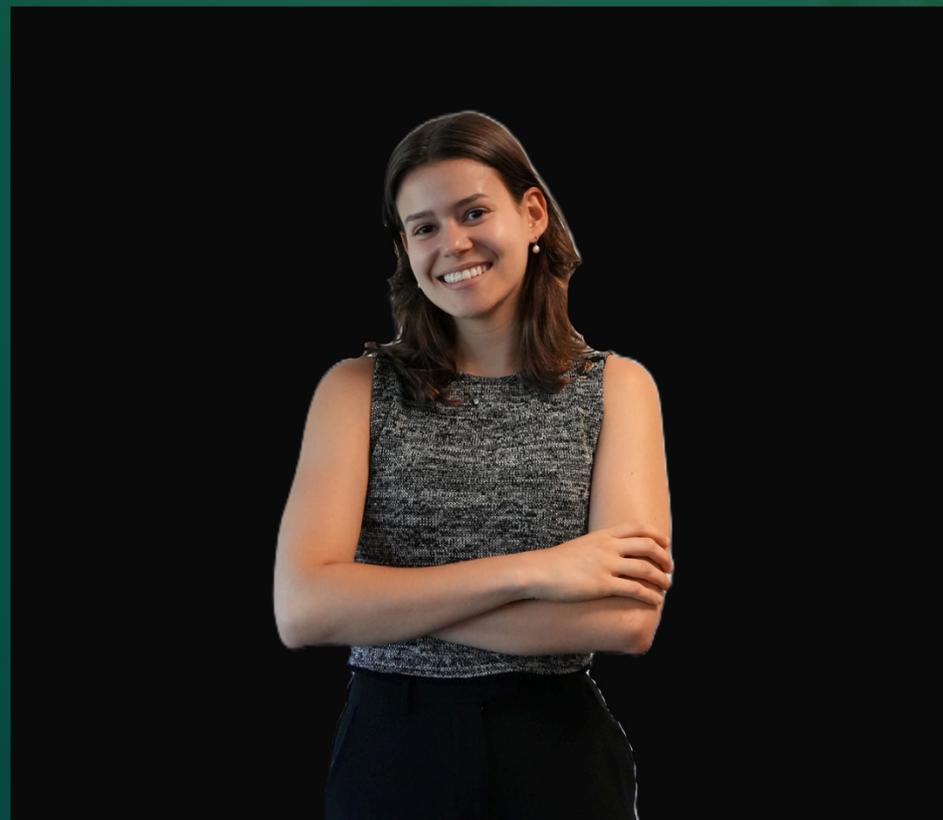
Aspeto	Alteração
Cessaçãode contratos	Deixa de ser exigida a rescisão de contratos com fornecedores que não cumpram os requisitos. Agora, a prioridade será a suspensão da relação comercial como última alternativa.
Monitorização	A frequência das avaliações foi reduzida para uma revisão a cada cinco anos, podendo haver avaliações extraordinárias caso necessário.
Sanções	Foram eliminadas as sanções por responsabilidade civil em caso de incumprimento. No entanto, os Estados-Membros deverão assegurar que as vítimas de impactos negativos sejam compensadas. Além disso, as multas deixam de estar limitadas a um máximo de 5% do volume de negócios global e passam a estar sujeitas a diretrizes específicas para a sua aplicação.
Stakeholders	O conceito de stakeholders passa a estar limitado ao papel de defensores de direitos humanos e ambientais, organizações da sociedade civil e representantes legítimos de indivíduos ou comunidades afetadas.
Envolvimentodos stakeholders	A consulta dos stakeholders apenas será obrigatória em processos de identificação de riscos, desenvolvimento de planos de ação e conceção de estratégias de mitigação de impacto.
Harmonização	Os Estados-Membros deixam de poder introduzir requisitos mais exigentes em áreas como avaliação de risco e diligência na cadeia de valor. Contudo, esta limitação pode não ser aplicável a requisitos relacionados com normas laborais ou à gestão de riscos emergentes associados a novos produtos ou serviços.

Contacte-nos

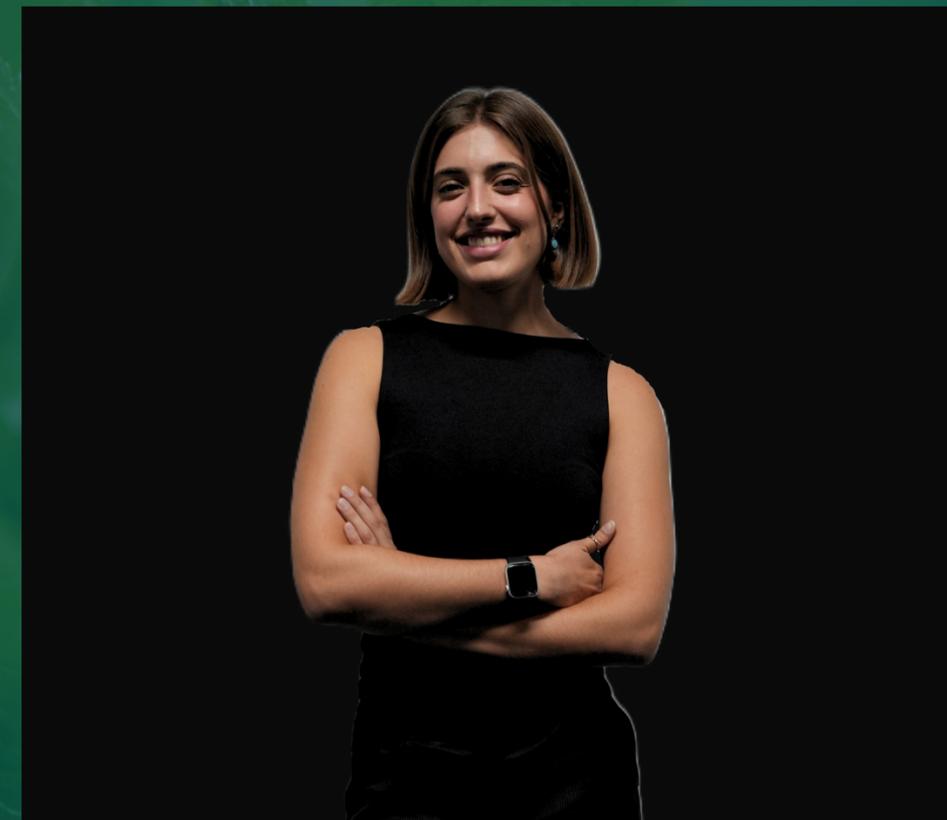
para saber mais



Margarida Louro
Associate Partner
margarida.louro@cfa.pt



Cecília Cardoso
ESG Trainee
cecilia.cardoso@cfa.pt



Inês Tavares
ESG Trainee
ines.tavares@cfa.pt